

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2025

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 16 / 09 / 2025
Hora: 13 : 16
[Assinatura]
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, o auxílio-alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e aos contratados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, no valor equivalente a **3,27 (três inteiros e vinte e sete centésimos) Unidades Padrão de Vencimento do Poder Legislativo – UPVPL**.

§ 1º O auxílio-alimentação será pago a título de indenização, de caráter **precário, transitório e mensal**, sendo vedada a concessão cumulativa de mais de uma unidade do benefício ao mesmo servidor, independentemente da quantidade de vínculos, cargos ou funções exercidos.

CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE AO AUXÍLIO

Art. 2º Não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação o servidor que, na hipótese do respectivo mês de competência:

- I – estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- II – apresentar três ou mais faltas injustificadas ao trabalho;
- III – tiver sido punido administrativamente, nos termos da legislação aplicável;

IV – encontrar-se aposentado ou em situação de inatividade, nos termos da Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DOS EFEITOS DO BENEFÍCIO

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I – não possui natureza salarial, não se incorporando, para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos, aos proventos, aos subsídios ou à aposentadoria do servidor;

II – não constitui rendimento tributável, nem integra a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer outros tributos ou encargos incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarzedo, consignadas em seu orçamento vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a **Resolução nº 08/2021**, bem como quaisquer disposições em contrário.


Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente


Leandro Antônio de Castro
Vice-presidente


Inaiara Benício Lima
Secretária


Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Tesoureira

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº /2025

O presente Projeto de Resolução visa majorar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo, como forma de valorização do quadro de pessoal e de reconhecimento à dedicação dos servidores efetivos, comissionados e contratados.

A atualização do benefício tem por objetivo contribuir com as despesas alimentares, proporcionando melhores condições de bem-estar, saúde e desempenho funcional, além de estar alinhada aos princípios constitucionais da valorização do servidor público e da eficiência administrativa.

Por tratar-se de verba indenizatória, o auxílio-alimentação não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e não gera encargos previdenciários ou tributários, respeitando a legislação vigente e o equilíbrio orçamentário da Casa.

Diante disso, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres pares, confiantes na sua aprovação.



Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente



Leandro Antônio de Castro
Vice-presidente



Inaiara Benício Lima
Secretária



Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Tesoureira





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

Diretoria Financeira/Contábil - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

E-mail: contabilidade@camarasarzedo.mg.gov.br



**IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO REAJUSTE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
SERVIDORES**

	UPVPL	VALOR R\$	Nº MÁXIMO BENEFICIADOS	TOTAL
VALOR ATUAL MENSAL	2	R\$ 519,24	73	R\$ 37.904,52
VALOR PREVISTO MENSAL	3,274	R\$ 850,00	73	R\$ 62.049,70

DIFERENÇA MENSAL	R\$ 24.145,18
------------------	---------------

DIFERENÇA ANUAL	R\$ 289.742,15
-----------------	----------------

IMPACTO ANUAL ATUAL	R\$ 454.854,24
---------------------	----------------

IMPACTO ANUAL PREVISTO	R\$ 744.596,39
---------------------------	----------------


Jardel Luiz Cangussu de Freitas
Direção e Assessoramento Legislativo DALEG-09
CRCMG - 128604/O-0




